



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS RIACHOS**

**PROC. ADMINISTRATIVO
0102014.2019**

EDITAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:

Contratação de Empresa para a locação de veículos do tipo Maquinas Pesadas e Caminhão Compactador de Lixo com prestação de serviços contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, destinados ao apoio as atividades das secretarias, conforme especificações e quantidades dos materiais descritos no Termo de Referência, que integra o Edital como **ANEXO I**.

TIPO:

MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA

REGÊNCIA:

ART. 15, LEI Nº 8.666/93

08/03/2019 – 09h00min

ALESSANDRO LOPES BARROS

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 001/2019, DE 02/01/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade da Licitação:	Número:	Data de Emissão:
PREGÃO PRESENCIAL	005/2019	15/02/2019
Tipo de Licitação:	Regime de Execução:	Referência - Processo ADM:
MENOR PREÇO	POR ITEM	0102014.2019
Objeto:		
Contratação de Empresa para a locação de veículos do tipo Maquinas Pesadas e Caminhão Compactador de Lixo com prestação de serviços contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, destinados ao apoio as atividades das secretarias, conforme especificações e quantidades dos materiais descritos no Termo de Referência, que integra este edital como ANEXO I.		
Órgão Executor:		UF:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS		ESTADO DE ALAGOAS

SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

DATA:	08/03/2019	HORA:	09h00min
Endereço: (vide INFORMAÇÃO no E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com)			
AVENIDA MIGUEL VIEIRA NOVAES - N° 100 - CENTRO - DOIS RIACHOS (AL) - FONE: (082) 3621-1262.			
Fundamento Legal:			

A presente licitação na modalidade "Pregão Presencial" será regida pela Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de Maio de 2014, pelo Decreto Municipal nº 001/2015, de 19 de fevereiro de 2015 e pela Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, no que não conflitar com a Lei Federal de licitações, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos.

PARA ESTA CONTRATAÇÃO, NÃO SERÁ CONCEDIDO O TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas no Art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, por não enquadrar-se nas hipóteses dos incisos I e II, do Art. 48, como também, não ser viável estabelecer a cota definida no inciso III, do mesmo artigo, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos do referido diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME/EPP e/ou EQUIPARADO o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos 44 e 45 do Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº. 123/2006.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO OFICIAL, o SR. ALESSANDRO LOPES BARROS, designado pela PORTARIA N° 001/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário acima mencionado fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1. DA ABERTURA:

- 1.1. O Pregoeiro Oficial, nomeado através da PORTARIA N° 001/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019, com auxílio da equipe de apoio, receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública a ser realizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 1.2. A data da entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO, bem como o CREDENCIAMENTO dos interessados, entrega das DECLARAÇÕES exigidas no edital, obedecerão ao cronograma discriminado a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



DATA	HORÁRIO	CRONOGRAMA
08/03/2019	09h00min	<ol style="list-style-type: none">1. Credenciamento dos interessados2. Entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, da Declaração de Elaboração Independente de Propostas e da Declaração obrigatória de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).3. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação.4. Abertura dos envelopes de Proposta de Preços para análise das mesmas, bem como das exigências do Edital no tocante à qualificação de cada item licitado, para posteriormente o Pregoeiro decidir sobre a classificação ou desclassificação de cada proposta, item por item.5. Etapas de lances, com posterior abertura dos envelopes de habilitação das empresas vencedoras, bem como, toda e qualquer interposição de recurso, seja contra classificação/desclassificação ou habilitação/inabilitação de qualquer item ou empresa.

- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame nas datas acima mencionadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 1.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente;

2. DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura Contratação de Empresa para a **locação de veículos do tipo Maquinas Pesadas e Caminhão Compactador de Lixo** com prestação de serviços contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de **12 (doze) meses**, destinados ao apoio as atividades das secretarias, assegurado a ME/EPP e/ou EQUIPARADOS o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 Ao final será elaborada Ata de Registro de Preços, registrando-se o valor unitário do item;

3. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- 3.1 O Edital e seus anexos está disponibilizado, na íntegra, através do endereço eletrônico: <http://transparencia.doisriachos.al.gov.br/licitacao>, e também poderá ser lido ou obtido na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, nos dias úteis, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4.1 O órgão gerenciador do registro de preços em questão, será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**.
 - 4.1.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da Ata de registro de preços e os órgãos participantes dos futuros contratos decorrentes da contratação com os itens registrados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



4.2 São participantes os seguintes órgãos:

- 4.2.1 Secretaria Municipal de Administração;
- 4.2.2 Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.3 Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.2.4 Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4.2.5 Secretaria Municipal de Agricultura;
- 4.2.6 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

5. DAS PESSOAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

5.1 Somente poderão participar do presente Pregão na condição de proponente:

5.1.1 **Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis**, regulamente, estabelecidas neste país, com inscrição no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

5.1.2 **Os licitantes enquadrados na condição de MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADOS**, regulamente estabelecidos neste país, **por ocasião da participação**, e que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela LC nº. 123/2006 e das redações dadas pela LC nº 147/2014, deverão atender as exigências contidas do edital e seus anexos;

5.1.3 **Não será aplicado o inciso III, do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com fundamento no inciso III, do art. 49 da supracitada Lei, que trata da não aplicabilidade daquele, quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.**

5.2 O Licitante, que incluído como membro de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta;

5.2.1 Para tais efeitos entendem-se, que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (**com participação em mais de 5%**), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.3 Será permitida a participação deste Pregão, através de remessa postal, observado a tempestividade da recepção dos documentos e as restrições previstas do **item 8.3** do edital de convocação e seus anexos;

6. DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

6.1 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 6.1.1 Concorratórias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, ou concordata em recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- 6.1.2 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993
- 6.1.3 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- 6.1.4 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 6.1.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 6.1.6 Que estejam reunidas em Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto, sendo vedada também à participação de empresa, cujo dirigente majoritário participe como acionista de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;
- 6.1.6.1 No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que tratar-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;
- 6.1.7 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 6.1.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.
- 6.2 É vedado ao **agente político** e ao **servidor público** de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, pelo **DECRETO Nº 7.892 de 23/01/2013**, com a redação dada pelo **DECRETO Nº 8.250 de 23/05/2014** e pelo **DECRETO Nº 9.488 de 30/09/2018**, e pelo **DECRETO Nº 001/2015 de 19/02/2015**, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito municipal.
- 7.2 Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (**§3º, art. 1, Decreto Federal nº 9.488 de 30/09/2018**).
- 7.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem (**§4º, art. 1, Decreto Federal nº 9.488 de 30/09/2018**).
- 7.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 7.7 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.





8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1 A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto ao Pregoeiro através de seu **Representante Titular (Legal)** ou por meio de **Representante designado pela empresa licitante (Preposto)**, devidamente munido de documento que o habilite a representar a interessada em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais;
- 8.2 O representante titular/preposto deverá identificar-se através da apresentação de **Cópia Autenticada** em cartório do **documento oficial de identidade ou de outro documento equivalente que tenha foto**, em uma via ou se preferir, cópias acompanhadas do original, autenticadas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio do órgão que realizará o Pregão, observando-se que **em hipótese alguma, serão autenticadas cópias de documentos com ausência de originais no momento de realização da sessão.**

8.3 PARA FINS DE CREDENCIAMENTO ENTENDE-SE A APRESENTAÇÃO CONJUNTA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS REGULARMENTE AUTENTICADOS:

8.3.1 Tratando-se de **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLADO** de sociedade empresária ou empresário individual, apresentar contrato ou estatuto social chancelado pela junta comercial, estatuto social, juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações ou outro instrumento de registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial ou publicação da mesma em jornal de grande circulação. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

8.3.1.1 No caso de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3.2 Tratando-se de **PROCURADOR OU REPRESENTANTE DESIGNADO PELA EMPRESA LICITANTE**, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de **Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração)**, ou através de **Carta Credencial**, conforme modelo abaixo, com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, localizada na,
CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado (a) na, nº, bairro, (cidade – UF), como seu(sua) representante para todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, que tem por objeto a que tem por objeto a seleção de propostas visando ao **registro de preços** para a prestação dos serviços de locação de veículos do tipo máquinas pesadas e caminhão compactador de lixo, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, podendo para tanto, apresentar documentos, formular propostas, formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, renunciar ou apresentar razões e contrarrazões de recursos administrativos, assinar atas e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

(_____), / / .

(rep. legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)
(Papel timbrado da empresa acrescido do carimbo do CNPJ)





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



8.3.2.1 No caso de Instrumento Particular de Mandato (Procuração) e/ou Carta Credencial, vide modelo acima, o representante deverá apresentar o instrumento constitutivo da empresa (contrato social e suas alterações, estatuto social, ata de eleição da diretoria em exercício ou outro instrumento de registro empresarial, devidamente registrados na Junta Comercial), na forma estipulada no subitem 8.3.1 e subitem 8.3.2 e Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade do outorgante para se estabelecer a competência da outorga (somente no caso de representação por meio de Instrumento Particular de mandato (Procuração) e/ou Carta Credencial);

- 8.4** Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.6** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeiro declarará **ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

- 9.1** Cada licitante credenciará apenas **01 (Um)** representante que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 9.2** Na hipótese de a licitante não apresentar representante (**legal/preposto**) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- 9.3** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o **item 9.2 do edital**, **não excluirão** o licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, salvo apresentar contrarrazões;
- 9.4** Se a documentação de credenciamento não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente descredenciado para a fase de lances;
- 9.5** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os **Licitantes Credenciados**, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.
- 9.6** Não será admitida a participação de nenhuma pessoa, ainda que munida instrumento de outorga (representante legal e/ou procurador) para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item ou lote, sob pena de exclusão sumária das representadas;
- 9.7** O representante legal ou procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, **SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO, DESDE QUE DEVIDAMENTE CREDENCIADO**, devendo ser observada a restrição constante do **subitem 9.6** do edital deste pregão. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo por autorização expressa do Pregoeiro;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 9.8 Para o licitante que for participar do processo licitatório através de **remessa postal**, deve apresentar esta declaração em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

ENVELOPE N° 3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS Pregoeiro e Equipe de Apoio Pregão Presencial nº 005/2019 - SRP Data: 08/03/2019 Hora: 09h00min Razão Social da Empresa Licitante: CNPJ/MF do Proponente:

- 9.9 O Pregoeiro deixa claro que não será disponibilizada aos licitantes, **cópia xerografada de qualquer dos documentos solicitados**. Toda a documentação mencionada a representação dos interessados desta licitação, deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva ao pregoeiro e toda equipe de apoio que conduzira o certame em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, sob pena de não credenciamento;

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS:

- 10.1 Como condição de participação após o credenciamento, os licitantes deverão entregar, em separado e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, ao Pregoeiro:

- 10.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e EQUIPARADOS (COOP), conforme modelo indicado abaixo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Nome da empresa inscrita no CNPJ nº sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) portador (a) do Registro Geral nº e CPF nº, DECLARA , que conhece e aceita o inteiro Teor Completo do Edital Deste Pregão Presencial nº 005/2019 e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, ciente das penalidades cabíveis.
Local e Data (_____), / / .
(rep. legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa) (Papel timbrado da empresa acrescido do carimbo do CNPJ)

- 10.1.2 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conforme modelo indicado abaixo:





DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Nome da empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, para fins do disposto no edital, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019** que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Dois Riachos antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

(_____), / / .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO
PROPONENTE/LICITANTE/CNPJ

10.1.2.1 O licitante que desejar não reproduzir as informações constantes do Modelo de Declaração de elaboração independente Proposta acima ilustrado, poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.

10.1.3 Termo de Autorização de Vistoria e Inspeção de estabelecimentos, separada de qualquer dos envelopes, devidamente preenchido e assinado por quem de direito, conforme modelo abaixo:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA E INSPEÇÃO

A (Nome da empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) do Registro Geral nº e CPF nº, **AUTORIZA** em atendimento ao previsto no **Pregão Presencial nº 005/2019**, a vistoria, inspeção e verificação do estabelecimento sede da licitante, que fica localizado na rua (endereço completo).

Local e Data

(_____), / / .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO
PROPONENTE/LICITANTE/CNPJ

10.1.3.1 A vistoria, inspeção e verificação e desclassificação se fará em qualquer fase do processo administrativo que gerou o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, mediante termo de autorização, conforme modelo apresentado no subitem 10.1.3 do edital;



10.1.3.2 A não apresentação deste **Termo de Autorização de Vistoria e Inspeção de estabelecimentos** após o credenciamento, não desclassificará a licitante do certame preliminarmente, visto que, tal autorização poderá ser concedida na forma verbal e registrada na ata da sessão, que será lavrada e assinada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e por todos os participantes.

10.1.3.3 Caso seja constatado por funcionário da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, que a empresa não possui estrutura para executar os serviços, a mesma estará desclassificada.

10.2 Para o exercício do direito de preferência de que trata a **Lei Complementar 123/06, a MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADOS (COOP)** que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinado neste edita deverá apresentar, alternativamente, após a fase de credenciamento, os seguintes documentos no momentos:

10.2.1 **Declaração**, separada de qualquer dos envelopes, assinada por quem de direito, de **ENQUADRAMENTO COMO “MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP ou EQUIPARADOS (COOP)**, conforme incisos I e II do Artigo 3º e § 1º do Artigo 18-A da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e da Lei 11.488/2007, conforme modelo indicado abaixo:

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A Empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na através de seu contador, CRC nº **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
() **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

(_____), / / .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO
PROPOSTANTE/LICITANTE/CNPJ

10.2.1.1 A declaração acima ilustrada, deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (**Proposta de Preço e Habilitação**) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.1.2 Aplica-se a Lei Complementar nº 123/2006, nas condições estabelecidas do subitem acima, as empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das **MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP ou EQUIPARADOS (COOP)**, sendo necessária a posterior regularização fiscal, caso venha a formular lance vencedor, que somente será exigida por ocasião da assinatura do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



10.2.1.3 O licitante que não dispôr da **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP ou EQUIPARADOS (COOP)** exigida no subitem 10.2.1 ou apresentá-la com qualquer incorreção, poderá substituí-la pela Certidão expedida pela junta comercial do Estado sede da licitante, conforme **Artigo 8º** da **Instituição Normativa nº 103**, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC;

10.2.2 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das **MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) ou EQUIPARADOS (COOP)** que não apresentarem a documentação prevista no subitem 10.2.1, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3 Todas as declarações e demais documentos que vincularem a participação desta licitação poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (devendo constar identificação clara do subscritor), desde que haja poderes outorgados na Procuração.

11. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a **Lei nº 10.520/2002** e, subsidiariamente, com as normas da **Lei 8.666/1993** e suas modificações e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado;

11.2 A documentação exigida para **Proposta de Preços** deverá seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, separadamente, em envelopes fechados, opacos, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("**Propostas de Preços**"), na forma a seguir:

ENVELOPE N° 1 PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Pregão Presencial nº 005/2019 - SRP
Data: 08/03/2019
Hora: 09h00min
Razão Social da Empresa Licitante:
CNPJ/MF do Proponente:

11.3 A documentação exigida para **Habilitação** deverá seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, separadamente, em envelopes fechados, opacos, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("**Documentos de Habilitação**"), na forma a seguir:

ENVELOPE N° 2 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Pregão Presencial nº 005/2019 - SRP
Data: 08/03/2019
Hora: 09h00min
Razão Social da Empresa Licitante:
CNPJ/MF do Proponente:





- 11.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação dos representantes das licitantes, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão e promoverá a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.
- 11.5 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não será admitido pedido de desistência**, sem que fique o licitante sujeito à aplicação de sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pelo Pregoeiro previsto no artigo 43, §6º da Lei 8.666/93.
- 11.6 A Proposta, uma vez aberta vinculará o licitante, obrigando-o, caso seja vencedor, ao cumprimento do seu objeto, nas condições definidas no Edital consoante dispõe a Lei nº 10.520/2002.
- 11.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;
- 11.8 **Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação dos licitantes desclassificados** poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação.
- 11.9 **Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação dos licitantes classificados, não declarados vencedores**, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após este lapso temporal, as empresas poderão retirá-los no prazo de até **30 (trinta) dias**, sob pena de inutilização dos mesmos, facultada a retirada dos mesmos, no ato de lavratura da ata da sessão por ocasião de solicitação de seus representantes devidamente credenciados;

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS “ENVELOPE N° 1”

- 12.1 A proposta de preços, deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante, devendo também conter:
- 12.1.1 Descrição detalhada de nome ou razão social do proponente, CNPJ, **endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, este último se houver, para contato, bem como: nome do representante, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, e deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
- 12.1.2 Número do Pregão Presencial;
- 12.1.3 Descrição sucinta do objeto ofertado, observadas todas as especificações e requisitos constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente pregão foram ou não atendidas;
- 12.1.4 Descrição detalhada dos valores que incidirão sobre cada item que compõe a proposta, tendo por base o levantamento de preços estimado pela administração este município, através de orçamentos coletados pelo setor de compras, sendo estes levados a efeito para a fase de lances;
- 12.1.5 O valor unitário e total do item a ser registrado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 12.1.5.1** Os preços propostos deverão estar em moeda real, com duas casas decimais incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- 12.1.5.2** Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre os valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.
- 12.1.6** Prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 12.1.6.1** Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta dias).
- 12.1.7** Indicação expressa do responsável legal que terá a incumbência de assinar a Ata de Registro de Preços, bem como qualificação, RG (com órgão expedidor) e CPF. Esta indicação ocorrerá sem prejuízo de eventuais comprovações de poderes.
- 12.1.7.1** Em caso de omissão, na formalização da Ata de Registro de Preço será observado o responsável legal conforme disponibilizado no Registro Comercial ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social da empresa.
- 12.2** A licitante participante deverá disponibilizar ao pregoeiro, somente no ato de abertura dos “ENVELOPES DE Nº 002”, o espelho de sua proposta impressa, em meio eletrônico do tipo CD-R, DVD-R, Pen Drive ou outro tipo de mídia digital, sempre em arquivo editável, que possa ser aberto e editado no programa EXCEL da empresa Microsoft, para a elaboração do mapa de lances, sem prejuízo das sanções prevista no edital, em caso de não apresentação da proposta nesse formato;
- 12.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a adjudicatária. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 12.4** Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da Proposta fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.
- 12.5** Decorrido o prazo de validade da Proposta sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, podendo o Órgão Gerenciador, abrir negociação para manter o preço proposto.
- 12.6** O Pregoeiro poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da Proposta sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
- 12.7** A planilha orçamentária anexa ao termo de referência apresenta as quantidades, preços unitários e totais do objeto. Os preços unitários devem ser considerados como estimados, cabendo à Licitante, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores;
- 12.8** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - b) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
 - c) Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária: será corrigido, considerando as quantidades corretas exigidas no orçamento do termo de referência;
- 12.9 O valor total do item da proposta (**adotando-se duas casas decimais aproximadas**) será ajustado em conformidade aos procedimentos acima. O valor resultante constituirá o Valor Registrado;
- 12.9.1 Em caso de divergência, entre os valores dos itens e o valor total será considerado o primeiro;
- 12.10 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível;
- 12.11 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada;

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1 Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas - CEIS;
(Site: <http://ceis.cge.al.gov.br/>);
 - 13.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União - CEIS;
(Site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>);
 - 13.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
(Site: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>);
 - 13.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
(Site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.4 Como condição básica para a fase de habilitação, o licitante deverá apresentar, em um envelope fechado, lacrado e rubricado nas abas por ele e demais participantes, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou se preferir, cópias acompanhadas do original autenticadas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio do órgão que realizará o Pregão, **observando-se que em hipótese alguma, serão autenticadas cópias de documentos com ausência de originais no momento de realização da sessão:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



13.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.4.1.1 Tratando-se de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.4.1.2 Tratando-se de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de **documento comprobatório de seus administradores**;
- 13.4.1.3 Tratando-se de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.4.1.4 Tratando-se de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 13.4.1.5 Tratando-se de **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 13.4.1.6 Tratando-se de **Cooperativa**: Ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou; Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias e a Ata da Sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 13.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da fazenda (CNPJ) - situação ATIVA (Site: www.receita.fazenda.gov.br);
- 13.4.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 13.4.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Fazenda Municipal** comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- 13.4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Fazenda Estadual**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- 13.4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Fazenda Federal**, comprovada mediante o fornecimento de **Certidão Conjunta RFB/PGFN**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, Seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: www.receita.fazenda.gov.br).
- 13.4.2.6 Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: www.caixa.gov.br).
- 13.4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: www.tst.gov.br/certidao).





13.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DE EXERCÍCIO - DRE**) do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (**DEVIDAMENTE CHANCELADO/REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**), para comprovação da boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta,

13.4.3.1.1 Quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta, essas peças de escrituração contábil poderão ser atualizadas com base na variação ocorrida do **IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas)** ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

13.4.3.1.2 Serão considerados como na forma da lei o **balanço patrimonial e (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE)** do último Exercício Social, já exigíveis, assim apresentados:

13.4.3.1.2.1 Para as **Sociedades Anônimas ou em Comandita por Ações**, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial e publicados em Jornal de grande circulação. Todas as publicações ordenadas na lei nº 6.404/76 deverão ser arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

13.4.3.1.2.2 Para as **Sociedades de responsabilidade Limitada (LTDA)**, deverão ser apresentados por fotocópia do Balanço Patrimonial com os Termos de abertura e encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis (**Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE**) devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

13.4.3.1.2.3 Para as **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES"**, deverão ser apresentados por fotocópia do Balanço Patrimonial com os Termos de abertura e encerramento e das Demonstrações Contábeis (**Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE**) devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente

13.4.3.1.3 No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do **Item 13.4.3.1**, será atendida mediante apresentação do "**Balanço de Abertura**" com demonstrações contábeis, referentes ao período de existência da sociedade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



13.4.3.1.4 O **Balço Patrimonial** de que trata o subitem **13.4.3.1**, deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada da certidão de regularidade profissional, conforme **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.402/2012**, na forma prevista no art. 31, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4.3.1.5 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que Um (= Ou >1)**, mediante a aplicação das fórmulas transcritas abaixo, com os valores extraídos de seu **“BALANÇO PATRIMONIAL”**, cujos índices permitirão aferir a capacidade da empresa licitante para assumir e concretizar a realização do compromisso;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.3.1.6 As empresas que apresentarem resultados inferiores a um (<1) em qualquer dos índices, deverá comprovar que possui capital mínimo ou **patrimônio líquido** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da **contratação** ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, de acordo com § 3º do Art. 31 da Lei Federal **8.666/93**, exceto as empresas optantes do Simples Nacional, sob pena de inabilitação, garantindo segurança aos atos da Prefeitura;

13.4.3.1.7 Quando as empresas apresentarem o Balço Patrimonial na forma do **Sistema Público de Escrituração Digital - Speed**, não precisa estar chancelado pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, devendo estar de acordo com o **Decreto nº 8.683/2016 de 26/02/2016**.

13.4.3.2 **Certidão que Comprove a Inexistência de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade, ou se preferir, a emitida pelo site: www.tjal.jus.br, ou o site correspondente a cada Estado.

13.4.4 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.4.4.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, referente à **prestação de serviços de locação de veículos do tipo máquinas pesadas e caminhão compactador de lixo, para os serviços de coleta e/ou transporte de resíduos sólidos**, para comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto do certame, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo do edital;





ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A (Nome da empresa/Prefeitura inscrita no CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) do Registro Geral nº e CPF nº, vem por meio deste Atestado De Capacidade Técnica **DECLARAR**, com finalidade de prova junto a órgãos (Públicos ou Privados), que a (Nome da empresa CNPJ Nº, sediada (endereço completo), prestou serviços de (descrever os serviços executados), cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, conforme **instrumento de contrato de nº e nota fiscal de nº (a critério do emissor)**, motivo pelo qual declaramos estar apta a executar o objeto licitado. Os compromissos assumidos até então, foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, fatos que a desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

(.....), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO
PROPONENTE/LICITANTE/CNPJ

13.4.4.1.1 o modelo acima indicado serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes deste modelo;

13.4.4.1.2 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante;

13.4.4.2 Alvará de Funcionamento, estadual ou municipal, expedido pelo órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

13.4.5 DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

13.4.5.1 Declaração, assinada por quem de direito, de que não possui em seus quadros de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo indicado abaixo:

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

A (Nome da empresa inscrita no CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) do Registro Geral nº e CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos). Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

(.....), / / .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO
PROPONENTE/LICITANTE/CNPJ

13.4.5.1.1 No caso de a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos aprendizes, deverá a mesma declarar essa condição;

13.4.5.2 Declaração, assinada por quem de direito, dando ciência sob as penalidades cabíveis, quanto à superveniência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme modelo indicado abaixo:





DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) do Registro Geral nº e CPF nº, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Dois Riachos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(.....), / /

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO
PROPONENTE/LICITANTE/CNPJ

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 14.1 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitado;
- 14.2 Os documentos exigidos do subitem 13.4.1.1 a 13.4.1.4 no que se refere-se à habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. **Caso, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;**
- 14.3 O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida do subitem 13.4.2 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 14.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.6 O licitante que, cuja a condição de enquadramento como **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e/ou EQUIPARADOS (COOP)**, tenha sido comprovada através da apresentação da documentação exigida do subitem 13.4.1.5 do edital, em fase credencial, estará isento da apresentação da mesma durante a fase habitacional, tendo sido sua condição comprovada pelo atendimento ao subitem 10.2.1.3 do instrumento convocatório;
- 14.7 Em se tratando das **MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) ou EQUIPARADOS (COOP)**, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (LC N.º 123, de 14/12/2006, atualizada pela LC Nº 147/2014 de 07/08/2014);
- 14.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das **MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou EQUIPARADOS (COOP)**, será assegurado o prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme **§1º, artigo 43**, redação alterada pela **LC 147/2014**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 14.9** A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem **14.8** acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.
- 14.10** A validade das certidões referidas no subitem **13.4.2**, subitens **13.4.2.3**, **13.4.2.4**, **13.4.2.5**, **13.4.2.6** e **13.4.2.7** e no subitem **13.4.3.2**, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a administração convencionada o prazo como sendo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 14.11** Caso a certidão(ões) expedida pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) **POSITIVA (S)**, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou seja, juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de recebimento das propostas.
- 14.12** Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, consignando na ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.14** Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação (**art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993**).
- 14.15** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata.

15. DOS PROCEDIMENTOS E DOS JULGAMENTOS:

15.1 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições das **Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002** e **nº. 8.666, de 21 de junho de 1993** e demais legislação pertinente aplicada a espécie.

15.1.1 O certame licitatório será conduzido por (pela) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 15.1.1.1** Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 15.1.1.2** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 15.1.1.3** Receber e examinar a documentação de habilitação e a proposta comercial do Licitante;
- 15.1.1.4** Declarar o vencedor do certame e a respectiva adjudicação;
- 15.1.1.5** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 15.1.1.6** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 15.1.1.7** Apurar irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

15.2 DO CREDENCIAMENTO:

15.2.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL

Dois Riachos

TRABALHANDO PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 15.2.2 Durante os respectivos credenciamentos, as Licitantes interessadas no objeto entregarão ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio a Declaração de Pleno Atendimento e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, após o credenciamento, em envelopes separados, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

15.3 DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO:

- 15.3.1 A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

15.3.1.1 Cujo objeto não atenda as especificações técnicas e demais características;

15.3.1.2 Que contenham ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

- 15.3.2 Não haverá desclassificação por pequenos erros formais, quando não implicar na mudança do que se pretende adquirir nem no valor ofertado.

15.4 DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 15.4.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para a disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 15.4.2 Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com os licitantes, devidamente credenciados, aptos para tal fim.

- 15.4.3 **Iniciada a competição, o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.**

- 15.4.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo pregoeiro.

- 15.4.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

- 15.4.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

- 15.4.7 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no **artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

15.4.7.1 Produzidos no País;

15.4.7.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

15.4.7.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

- 15.4.8 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

- 15.4.9 A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance.

- 15.4.10 O pregoeiro informará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 15.4.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

15.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SOB O CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 15.5.1 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADOS (COOP)**, nos termos do Arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06, com a redação dada Lei Complementar n° 147/2014;
- 15.5.2 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADOS (COOP)** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 15.5.3 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 15.5.3.1 Classificação das propostas de **MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADOS (COOP)** que se enquadrem na situação prevista no subitem 15.5.2;
- 15.5.3.2 A **MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADOS (COOP)** mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
- 15.5.3.3 Não sendo apresentada proposta pela **MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E/OU EQUIPARADOS (COOP)** ou não ocorrendo à regularização fiscal na situação dos subitens 14.8 e 14.9, ou, ainda, não ocorrendo à contratação, serão convocadas, na ordem e nos mesmos prazos, as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem 15.5.1, para o exercício do mesmo direito;
- 15.5.3.4 No caso de propostas iguais apresentadas por **MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADOS (COOP)**, no percentual previsto no subitem 15.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro vai apresentar novo lance.
- 15.5.4 Na hipótese da **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e/ou EQUIPARADOS (COOP)** melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda **ME, EPP e/ou EQUIPARADO** melhor classificado, e assim sucessivamente, até que se chegue à margem de **5% (cinco por cento)** superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar;
- 15.5.5 Não havendo nenhuma proposta na faixa de até **5% (cinco por cento)** superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e/ou EQUIPARADOS (COOP)**, a proposta originária será considerada como melhor classificada;
- 15.5.6 O disposto no subitem 15.5.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADOS (COOP)**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



15.6 DA EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

- 15.6.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e à exequibilidade.
- 15.6.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 15.6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 15.6.4 Nos casos em que o pregoeiro julgue necessário, poderá ser exigida apresentação de planilha de custos demonstrando a exequibilidade da proposta apresentada no certame.

15.7 DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.7.1 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta melhor classificada com vistas à redução do preço;
- 15.7.2 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na sessão nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.7.3 O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 15.7.3.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 15.7.3.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 15.7.4 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito;
 - 15.7.4.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Setor de Pesquisa de Preços, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 15.7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar documento, estabelecendo na sessão prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 15.7.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 15.7.5.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



15.8 DA READEQUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 15.8.1** A licitante adjudicatária deverá apresentar em via impressa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas por quem detenha poderes para tal, e em meio magnético (formato Word/Excel), sua proposta readequada à etapa de lances, no prazo máximo de **05 (Cinco)** dias úteis do ato de ciência da adjudicação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital relativas ao retardamento do certame.
- 15.8.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e a Administração não aceitará, quando da readequação dos preços na forma do subitem acima, que estes se apresentem superiores àqueles preliminarmente apresentados em sua proposta de preços contida no **Envelope nº 1** e ainda, **quando for apresentada com o prazo expirado da data limite de entrega.**
- 15.8.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a adjudicatária.

15.9 DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 15.9.1** O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
- 15.9.1.1** Será classificado os autores das propostas de **menor preço POR ITEM**, bem como aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à proposta de menor preço;
- 15.9.1.2** Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas escritas de preços iniciais nas condições definidas no item acima, o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o art. 4, inciso IX da Lei nº 10.520/2002 classificará as melhores Propostas, até o máximo de **03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, adotando os seguintes critérios:
- 15.9.1.2.1** Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores Propostas subsequentes, completando o número de três, para que os autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados, observados o preço máximo da licitação;
- 15.9.1.2.2** Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma Proposta subsequente, visando completar o número de três para que seu autor possa apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes qualquer que seja o preço inicialmente ofertado, observados o preço máximo da licitação.
- 15.9.1.3** Caso não haja licitante credenciado dentre os convocados para completar o número de três Propostas na forma do subitem 15.9.1.1 e subitem 15.9.1.2, serão considerados os preços ofertados por estes licitantes constantes das suas Propostas, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 15.9.1.4 Quando houver proposta com preço acima do máximo estabelecido na Licitação, o Pregoeiro, caso não selecione Propostas nas condições definidas no subitem 15.9.1.1 e subitem 15.9.1.2 poderá o pregoeiro negociar com o licitante com o intuito de redução do seu preço ao preço máximo estabelecido no Edital;
- 15.9.1.5 No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando, para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva;
- 15.9.1.6 Não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação
- 15.9.1.7 Será desclassificada:
- 15.9.1.7.1 A proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
 - 15.9.1.7.2 A proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente;
 - 15.9.1.7.3 A proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93;
- 15.9.1.8 É vedada a oferta de lance verbal de valor igual a outro já ofertado;
- 15.9.1.9 As propostas serão julgadas e a adjudicação será feita à proposta que apresentar o menor preço e estiver de acordo com as normas deste edital.
- 15.9.2 O julgamento dos documentos de habilitação será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
- 15.9.2.1 Caso alguma licitante transgrida qualquer norma de legislação específica vigente, será inabilitada;
- 15.9.2.2 Será inabilitada:
- 15.9.2.2.1 A empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas no item 13 do edital e seus anexos;
 - 15.9.2.2.2 A empresa cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital;
 - 15.9.2.2.3 A empresa que apresentar qualquer documento exigido neste Edital com data de validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (apenas nos casos indicados na própria certidão);
- 15.9.2.3 Caso algum documento, com rasura ou entrelinha, ponha em dúvida a veracidade dos dados veiculados, será declarada a inabilitação da licitante.

15.10 DOS RECURSOS

- 15.10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de **MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) ou EQUIPARADOS (COOP)**, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo cinco minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 15.10.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 15.10.2.1** A petição será feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas **razões**.
- 15.10.2.2** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.10.2.3** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 15.10.2.4** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.10.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** A **adjudicação** do objeto do presente certame será viabilizada ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 16.2** A **homologação** da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.
- 16.3** A homologação do presente procedimento licitatório ficará condicionada a vistoria técnica realizada por profissionais destacados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, para visita ao prédio sede ou filial da(s) licitante(s) vencedora(s), caso a administração pública municipal julgue conveniente, para que se comprove sua capacidade de atendimento e execução dos serviços licitados, tendo em vista a autorização concedida seja na forma escrita ou verbal com registro em Ata, em cumprimento às disposições contidas do **item 10.1.3.1 e subitem 10.1.3.2** do instrumento convocatório;

17 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

- 17.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2** Formam o **Cadastro de Reserva** os licitantes que aceitarem registrar os preços e quantitativos dos bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos **Arts. 20 e 21 do Decreto nº 7892/2013**;
- 17.3** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar de assinar a **Ata de Registro de Preços**, sem prejuízo das cominações previstas a ele neste edital, a administração convocará os demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 17.4 As convocações de que tratam o **subitem 17.2** deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável apenas **01 (uma)** única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81 da Lei nº 8.666/93** e neste edital;
- 17.5 Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação, nos termos definidos no **subitem 17.3**, é facultado a administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação;
- 17.6 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a **adjudicatária** obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração;
- 17.7 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e das formas previstas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

18 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 A **Ata de Registro de Preços** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, com fundamento no **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, com redação dada pelo **Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014**.

19 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 19.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e no Decreto nº 001/2018 de 13 de março de 2018.
- 19.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado o **Órgão Gerenciador** deverá:
- 19.3.1 Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua readequação ao praticado no mercado;
- 19.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e, o **Órgão Gerenciador** convocará os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação;
- 19.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 19.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
- 19.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, o **Órgão Gerenciador** convocará os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação;
- 19.5 A alteração da **Ata de Registro de Preços** dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 19.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 19.7 O Município se reserva o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie;

20 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O Município se reserva o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, no caso de falência, concordata ou dissolução da Adjudicatária, transferir, no todo ou em parte, a Ata, atraso na entrega do objeto superior a **30 (trinta)** dias contados a partir da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita.

20.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

20.2.1 a pedido do fornecedor quando:

20.2.1.1 comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.2.1.2 o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

20.2.2 por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

20.2.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

20.2.2.2 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável

20.2.2.3 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

20.2.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

20.2.2.5 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

20.2.2.6 Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

20.2.2.7 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

20.2.2.8 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

20.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, órgão gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

20.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas dos subitens 20.2.2.1, 20.2.2.2, 20.2.2.3 e 20.2.2.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



21 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, o qual pode ser substituído por instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) a critério da Administração, que deverá ser retirado ou assinado conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 22.1 O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 22.2 Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 22.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta as certidões fiscais e trabalhistas, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 22.3.1 Uma vez empenhado ou contratado o objeto licitado, serão enviadas **Ordem de Fornecimento** à Detentora, para que os materiais sejam entregues nos prazos estabelecidos.
- 22.3.2 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até **05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 22.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 22.5 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no **DECRETO Nº 001/2015 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**.
- 22.6 Os futuros contratos decorrentes da ata de registro de preços, terá prazo de vigência estimado a um período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato contratual em imprensa oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22 DA GARANTIA DO OBJETO:

- 22.1 A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os **produtos** inadequados ou a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o **MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS** exigir a substituição das partes viciadas.
- 22.2 Não sendo o vício sanado no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, poderá o **MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS** exigir, alternativamente e à sua escolha:
- 22.2.1 A substituição do **Objeto** por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



22.2.2 A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

22.2.3 O abatimento proporcional do preço.

23 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

25 DO PAGAMENTO

25.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

25.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

25.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **03 (três) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

25.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.8 A suspensão do fornecimento do objeto por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a **90 (noventa) dias** contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



25.8.1 A **CONTRATADA** não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o item acima caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicadas no caput.

25.8.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações previstas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

25.9 Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a **CONTRATADA** será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de **10 (dez) dias**, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, em razão do não cumprimento das obrigações assumidas;

25.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,0001644

25.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo **artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de março de 2012.

25.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

26 DOS VALORES ESTIMADOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

26.1 O valor estimado para as despesas, objeto do certame, perfaz a ordem de **R\$ 3.982.980,00 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)** representados pelos valores aduzidos nos itens relacionados no **ANEXO I**, parte integrante deste edital, conforme especificações e quantidades discriminadas.



PREFEITURA MUNICIPAL

Dois Riachos

TRABALHANDO PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 26.2 Os valores indicados no **ANEXO I** correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;
- 26.3 As despesas decorrentes da contratação do serviço, objeto do presente registro de preços, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados e cobertos pelas **LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL**, consignadas por rubricas orçamentárias, de acordo com os quantitativos dos materiais efetivamente solicitados ou por ocasião de cada contratação.

27 DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

- 27.1 O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira;
- 27.2 O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;
- 27.3 Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:
- 27.3.1 **Suborno:** ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
 - 27.3.2 **Extorsão ou coação:** tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
 - 27.3.3 **Fraude:** falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
 - 27.3.4 **Conluio:** acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

28 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 28.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.
- 28.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 28.4 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



29 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 29.1 Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, através de petições protocoladas, encaminhadas ao Pregoeiro, que decidirá sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro horas)**.
- 29.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.2riachos@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito no endereço acima, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento.
- Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
 - Procuração (quando for o caso);
 - Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- 29.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 29.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.
- 29.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. As respostas dos mesmos serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 29.6 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

30 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1 A licitante é responsável, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, cabendo a ela, estudar cuidadosamente os termos do presente edital e seus Anexos, para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, a elaboração da proposta e o fornecimento do seu objeto, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores de desconhecimento ou erro de interpretação das referidas condições;
- 30.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.4 Fica assegurada a administração, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:
- Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos **24 (vinte e quatro) horas**, antes da licitação;
 - Anular ou revogar, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante fac-símile a ser confirmado por carta registrada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 30.4.3** Alterar as condições deste Edital, do Termo de Referência ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 30.5** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 30.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 30.7** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 30.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 30.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 30.11** Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 30.12** A ausência da licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
- 30.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à formalização da Ata de Registro de Preços, bem como a contratação do objeto licitado;
- 30.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

	DESCRIMINAÇÃO
Anexo I	Termo de Referência, Especificação e quantitativos do Objeto.
Anexo II	Modelo Padrão de Proposta Comercial.
Anexo III	Minuta de Ata de Registro de Preços.
Anexo IV	Minuta de Contrato.

Dois Riachos (AL), 15 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRO LOPES BARROS

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL

Dois Riachos

TRABALHANDO PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - SRP
PROCESSO N° 0102014.2019
Data de Abertura: 08/03/2019 - 09h00min

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E
QUANTITATIVOS DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO.

- 1.1 O município de Dois Riachos, Estado de Alagoas pretende contratar, com base na Lei de licitações, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, empresa para **locação de veículos do tipo Maquinas Pesadas e Caminhão Compactador de Lixo**, com prestação de serviços contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de **12 (doze) meses**, destinados ao apoio as atividades das secretarias.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, observando-se o disposto da **LEI FEDERAL N° 8.666/1993** e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.
- 2.2 A presente licitação é tida como de execução indireta, conforme previsão contida pelo **art. 1º, § 1º do Decreto nº 2.271/1997**, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos entes que compõem a administração pública desta municipalidade. Logo, com a falta de tais materiais, poderá afetar o andamento das atividades administrativas e assim sendo, em face de todas as premissas, aqui mencionadas, a contratação destes, irá proporcionar uma efetiva regulação do quantitativo necessário para atender a demanda por cada órgão.
- 2.3 Considerando que o município de Dois Riachos tem crescido constantemente e dessa forma aumentando a quantidade de serviços a serem realizados tanto área urbana como na área rural, e que o mesmo tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades
- 2.4 Considerando a necessidade de se manter os serviços básicos de coleta de lixo, recolhimento de entulhos, restos de capina, transporte de materiais para as obras realizadas pelo município e que as máquinas existentes atualmente não são suficientes para atender a demanda de serviços do município, necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, o que atrapalha todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido,
- 2.5 Considerando a boa manutenção, operação e conservação das áreas para atuação das máquinas contratadas influenciam diretamente na qualidade de vida dos munícipes principalmente por questões de preservação ambiental, saneamento básico e de saúde pública, além de proporcionar um ótimo aspecto visual, justificamos a necessidade da contratação de empresa para execução dos aludidos serviços;

3. DO OBJETO

- 3.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para **locação de veículos do tipo Maquinas Pesadas e Caminhão Compactador de Lixo**, com prestação de serviços contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de **12 (doze) meses**, destinados ao apoio as atividades das secretarias, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme descrito abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	GRUPO I		
				ESTIMATIVA DE PREÇOS		
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8M³, PESO OPERACIONAL 11.632KG, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	HORAS	1.000	R\$ 183,33	R\$ 183.330,00	
2	MOTONIVELADORA SOBRE RODAS (PNEUS) POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125HP, PESO BRUTO 13.032KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	HORAS	1.000	R\$ 240,00	R\$ 240.000,00	
3	VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO RETRO ESCAVADEIRA SOBRE RODAS (PNEUS) COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 76HP, CAÇAMBA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,79M³, CAÇAMBA RETRO CAPACIDADE DE 0,18M³, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	HORAS	1.000	R\$ 178,33	R\$ 178.330,00	
4	VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO TRATOR DE PNEUS, COM TRAÇÃO 4X2, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65CV.	HORAS	5.000	R\$ 168,33	R\$ 841.650,00	
5	VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO TRATOR DE PNEUS, COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 205CV.	HORAS	5.000	R\$ 181,67	R\$ 908.350,00	
6	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150HP, PESO OPERACIONAL 16,7T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18M² COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	HORAS	5.000	R\$ 183,33	R\$ 916.650,00	
7	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, CAÇAMBA 0,8M³, POTÊNCIA BRUTA 111HP, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	HORAS	1.000	R\$ 306,67	R\$ 306.670,00	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VEÍCULOS	CARGA HORÁRIA	MESES	GRUPO II		
						ESTIMATIVA DE PREÇOS		
						VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
8	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	MENSAL	2	40 HS SEMANAL	12	R\$ 17.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 4.1 O presente termo visa orientar na avaliação do custo da **aquisição (demonstrativo de resultados a serem alcançados)**, na definição dos métodos, especificações e quantitativo dos produtos, obrigações da administração e da licitante vencedora, procedimentos de fiscalização (**controle de qualidade para todos os produtos**), de gerenciamento, prazo da entrega dos materiais a serem adquiridos e sanções administrativas para o inadimplemento das obrigações assumidas;
- 4.2 A estimativa de custo do objeto consta nos autos do procedimento da licitação, podendo ser informada aos interessados mediante solicitação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços físico e eletrônico constantes no respectivo Edital nos termos do **Acórdão 1153/2013 do Plenário do TCU**. O custo estimado foi apurado a partir de orçamentos recebidos de empresas do ramo, através de pesquisa dos preços praticados no mercado local e região para contratações similares, conforme o caso.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 6.1 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à locação dos **veículos** em questão poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre prestadores de serviço do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 6.2 A regra a ser observada pela Administração é a do parcelamento do objeto, assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado a instituição contida no § 1, do art. 23 da Lei de Licitações nº 8666/93, devendo as exigências de habilitação adequar-se à essa divisibilidade.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 6.1 Os bens a serem locados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. METODOLOGIA APLICADA

- 7.1 A empresa contratada será responsável pelo **fornecimento de operador/motorista e combustível**. As máquinas locadas poderão ser da empresa contratada ou sublocadas por ela, de acordo com a legislação vigente que regulamenta a subcontratação;
- 7.2 As despesas de manutenção das **MÁQUINAS E/OU CAMINHÃO** serão de responsabilidade da empresa adjudicatária;
- 7.3 As despesas com salário, encargos, tributos ou quaisquer ônus trabalhistas do **OPERADOR/MOTORISTA** serão de responsabilidades da empresa contratada;
- 7.4 A empresa contratada deverá fornecer todos os **EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS)** aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;
- 7.5 As **MÁQUINAS E/OU CAMINHÕES** da empresa contratada que estiverem danificados deverão ser substituídos em até **24h (vinte e quatro horas)** a partir da comunicação do gestor do contrato ou do chefe de setor em que o equipamento estiver trabalhando;
- 7.6 O horário de trabalho das **MÁQUINAS E/OU CAMINHÃO** dar-se-ão de acordo com as necessidades do Município de Dois Riachos, podendo ocorrer nos períodos: diurno, noturno, finais de semana e feriados;
- 7.7 Os itens contratados deverão permanecer no município durante o período de vigência da locação, salvo em caso de substituição para manutenção;
- 7.8 Caso os veículos sejam sublocados ou transportados de outro município para a cidade de **Dois Riachos**, as despesas decorrentes do deslocamento, seguros ou quaisquer outras que advierem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 7.9 A empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços;
- 7.10 A Prefeitura não se responsabilizará, já que o seguro é responsabilidade da locadora, por eventual dano ou furto integral ou em peças das máquinas e caminhões locados;

8. DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS LOCADOS

- 8.1 Os condutores dos veículos deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.
- 8.1.1 Somente poderão conduzir veículos os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- a) Ter idade superior a **21 (vinte e um)** anos;
- b) Ser portador da **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** na categoria “D” ou “E”;
- c) Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos **12(doze)** meses;
- d) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada **5 (cinco)** anos;
- e) Gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado médico, fornecido por médico do trabalho.
- f) Outras exigências da legislação de trânsito.

8.1.2 Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

8.2 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

8.3 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa - item 14.4, III do edital, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do **§ 2º do art. 20** desse Regulamento, no aspecto relativo à Autorização Municipal.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1 Os veículos serão recebidos:

9.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações e das faturas (Notas fiscais), dos serviços quando prestados, estando estes em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

9.1.2 Definitivamente, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por servidor designado pela autoridade competente para o recebimento dos veículos devendo atender às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, conforme determina o **artigo 73 da lei 8.666/93**;

9.2 Na hipótese da verificação a que se refere o recebimento “Definitivo” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato, nos termos do **§ 2º artigo 73 da lei 8666/93**;

9.4 Por ocasião da entrega provisória ou definitiva, caso seja detectado que os veículos não atendem as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição, no prazo máximo de **03 (três) dias** corridos a contar da data do recebimento da Notificação;

9.5 A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o **artigo 69 da lei 8666/1993**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 9.6 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

10. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

10.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OBRIGA-SE A:

- 10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3 Comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93**, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente à efetiva entrega do(s) objeto(s), por meio de servidor especialmente designado;
- 10.1.5 Efetuar o pagamento à Adjudicatária no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A ADJUDICATÁRIA OBRIGA-SE A:

- 10.3.1 A Adjudicatária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.3.1.1 Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;
- 10.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os **artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**;
- 10.3.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.3.1.4 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 10.3.1.5 Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.
- 10.3.1.6 Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo.
- 10.3.1.7 Substituir imediatamente por outro veículo compatível disponível na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que o veículo locado sofrer serviços de manutenção ou consertos.
- 10.3.1.8 Substituir os veículos alugados por outras do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da **CONTRATANTE**. Os veículos substituídos deverão atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



10.3.1.9 Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução da locação.

10.3.2 Os veículos serão considerados aceito somente após terem sido entregues, conferidos pela respectiva área solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas neste Edital;

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Adjudicatária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a **30% (trinta por cento)** do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/06.

12.2 Em caso de subcontratação, a empresa, deverá apresentar, junto com a proposta de preços, informações sobre a empresa a ser subcontratada, em cumprimento ao disposto do art. 7º, inciso II, [Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), bem como os serviços a serem realizadas por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS;

12.3 O licitante vencedor, a quem for adjudicado o contrato, quando da subcontratação, deverá apresentar, além das informações acostadas junto a proposta de preços, certidões de regularidade fiscal e trabalhista da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), como condição de habilitação da(s) mesma(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, art. 7º, inciso III, do [Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

12.4 A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação, o futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

12.5 Preza-se do direito a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, apenas aos licitantes, participantes, de personalidade jurídica limitada, não sendo aplicável a subcontratação destas, através de empresas que, cuja sua participação, tenha sido comprovada por enquadramento ao regime diferenciado e simplificado de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando assim, a normativa do art. 48º, inc. II da Lei Complementar nº 123/2006.

12.6 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente à microempresa e empresa de pequeno porte subcontratada, conforme dispõe § 6º, do [Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

13. REAJUSTE, ACRESCIMOS OU SUPREÇÕES

13.1 Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de **12 (doze) meses**, exceto quando da ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL
Dois Riachos

TRABALHANDO PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 13.1.1 Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o **IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo)** e as partes de comum acordo, buscarão uma solução para a questão.
 - 13.1.2 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.
- 13.2 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 14.4.1 Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 14.4.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
 - 14.4.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais com os serviços utilizados;
 - 14.4.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 14.4.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 14.4.6 A satisfação da Administração usuária.
- 14.5 O representante da contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013**, a Contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 15.1.1 Advertência formal;
 - 15.1.2 Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 15.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 15.1.4 Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 15.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até **02 (dois) anos**, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 15.1.6 Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 15.2 As sanções previstas nos **subitens 15.1.5 e 15.1.6** deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 15.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 15.4 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 15.4.1 Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem **15.1.1**;
 - 15.4.2 Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem **15.1.4**, por ocorrência;
 - 15.4.3 Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem **15.1.2**, até o máximo de **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato;
 - 15.4.4 Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem **15.1.3**, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
 - 15.4.5 Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem **15.4.3**: aplicação da sanção prevista no subitem **15.1.3**, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 15.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item **15.1**, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 15.6 A critério desta Prefeitura e nos termos do **art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, as sanções previstas nos subitens **15.1.5 e 15.1.6** poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens **15.1.2 a 15.1.4**.
- 15.7 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 15.8** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 15.9** Decorridos **30 (trinta) dias** de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 15.10A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:**
- 15.10.1** Por até **30 (trinta) dias**, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;
- 15.10.2** Por até **12 (doze) meses**, quando a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 15.10.3** Por até **24 (vinte e quatro) meses**, quando a **CONTRATADA**:
- 15.10.3.1** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 15.10.3.2** For multada, e não efetuar o pagamento.
- 15.11O** prazo previsto no item **12.10.3** poderá ser aumentado até **5 (cinco) anos**.
- 15.12O** **descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.**
- 15.12.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.
- 15.12.2** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 15.13** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a adjudicatária que:
- 15.13.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.13.2** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.14A** aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 15.15A** autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

16.1.1 As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

16.1.2 O objeto será executado pela **adjudicatária**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

16.2 A **Contratada** ficará sujeita as seguintes condições:

16.2.1 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**

16.2.2 Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;

16.2.3 Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento

16.2.4 Designar para o serviço veículo limpo (**aspirado e lavado, interna e externamente**), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (**Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil**).

16.2.4.1 A documentação referida diz respeito a todas as exigências do, **CONTRAN, DENATRAN, DETRAN** entre outros, tais como: **CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA** do exercício e registros obrigatórios.

16.2.5 Assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico.

16.2.6 Realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral.

16.2.7 Cumprir fielmente os horários, determinados pela **CONTRATANTE**, a serem informados na emissão da respectiva solicitação, que será de até **1 (uma) hora** de antecedência, no local indicado para saída, sob pena de aplicação de multa;

16.2.8 Escalar para o serviço, motoristas devidamente uniformizados e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e pousada.

16.2.8.1 Os valores utilizados para estas despesas devem ser estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ou acordo firmado entre patrões e sindicatos do **SINTTROCAM**. O motorista deverá estar equipado com telefone celular;

16.2.9 Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;

16.2.10 Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 16.2.11 Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;
- 16.2.12 Manter contato com a CONTRATANTE, através dos fiscais da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS sobre qualquer assunto relativo ao objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 16.2.13 Prestar contas mensalmente para a fiscalização da CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente, positivo ou negativo, decorrente das operações realizadas;
- 16.2.14 Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão de responsabilidade da contratada, arcar com as seguintes despesas:
- 16.2.14.1 Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;
 - 16.2.14.2 O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da contratada;
 - 16.2.14.3 Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;
- 16.3 Além dos preços propostos pela locação de cada veículo, cada licitante deverá propor os valores pela taxa de administração e encargos sociais, cabendo a contratada assumir toda e qualquer responsabilidade social e previdenciária decorrente do contrato, estando consciente que a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS reterá no ato de cada pagamento os impostos devidos ao Município.
- 16.4 As quantidades dos veículos são estimadas e a administração não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.5 A Adjudicatária ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de serviços emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 16.6 Cada Ordem de serviço conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

A Ordem de serviço poderá ser enviada via fax ao fornecedor ou por qualquer outro meio

Dois Riachos (AL), 01 de fevereiro de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - SRP

PROCESSO N° 0102014.2019

Data de Abertura: 08/03/2019 - 09h00min

ANEXO II
MODELO PADRÃO DE
PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

(Uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

(Nome da empresa, inscrita no CNPJ n°, sediada(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) do Registro Geral n°. e CPF n°, propõe fornecer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

I - OBJETO:

Contratação de Empresa para a **locação de veículos do tipo Maquinas Pesadas e Caminhão Compactador de Lixo** com prestação de serviços contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de **12 (doze) meses**, destinados ao apoio as atividades das secretarias, conforme especificações e quantidades dos materiais descritos no Termo de Referência, que integra este edital como **ANEXO I**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS.	HORAS	1.000	R\$***	R\$***
2	MOTO NIVELADORA DE PNEUS.	HORAS	1.000	R\$***	R\$***
3	VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 76HP.	HORAS	1.000	R\$***	R\$***

(A sequência do preenchimento dos itens deve acompanhar rigorosamente a ordem descrita na planilha dos veículos **(ANEXO I)**).

II - DADOS BANCÁRIOS

A proponente possui conta corrente n°, na agência n°, do Banco do Brasil S/A. (se a empresa já possuir conta aberta no Banco do Brasil S/A.) ou em qualquer outra agencia bancária que a licitante tenha conta para movimentação financeira junto a órgão público.

OU

A proponente, em se consagrando vencedora do certame, se compromete a abrir conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A. ou em qualquer outra agencia bancária, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao pregoeiro e equipe de apoio (se a empresa ainda não possuir conta corrente aberta em agencia bancária).

III - REPRESENTAÇÃO LEGAL

Informamos que o Sr., RG n°, CPF n°,(cargo), é representante legal da empresa, nos termos da Cláusulado Contrato Social, podendo firmar contrato com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, do **ESTADO DE ALAGOAS** (quando o representante legal for sócio, diretor ou gerente).

OU





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



Informamos que o Sr., RG nº, CPF nº,(cargo), é procurador da empresa, tendo poderes para firmar contrato com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, do **ESTADO DE ALAGOAS** (quando o representante legal da empresa for procurador, com poderes expressos no documento de Procuração).

IV - DECLARAÇÃO:

Declaramos que:

- 1). Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2). O prazo de validade de nossa proposta e de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da abertura da licitação.
- 3). O período contratual será de **12 (doze) meses**, com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, num prazo de até **05 (cinco) dias** após cada solicitação feita através da Ordem de Fornecimento/Serviços expedida pelo setor competente ou pelas respectivas Secretarias e que a entrega dos mesmos deverá ser nos locais indicados por servidor designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**.
- 4). O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, na conta da contratada, em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Secretaria requisitante.
- 5). Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Local e Data

(_____), / / .

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)
(Papel timbrado da empresa acrescido do carimbo do CNPJ)





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - SRP

PROCESSO N° 0102014.2019

Data de Abertura: 08/03/2019 - 09h00min

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (...)/(...).
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO
MAQUINAS PESADAS.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: (_____ <inserir nome da proponente>), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. (_____ <inserir n° do CNPJ da proponente>), com sede na (_____ <inserir endereço completo da proponente>), neste ato representado pelo (_____ <inserir nome>), (Brasileiro), (Solteiro/Casado), (_____ <inserir número do documento de identidade e do CPF>), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (inserir procuração/contrato social/estatuto social...), residente e domiciliado na rua <inserir endereço completo> simplesmente denominada fornecedor beneficiário, detentor da ata de registro de preços.

PREÂMBULO

Aos <...inserir dia...> dias do mês de <...inserir mês/ano...>, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **12.250.908/0001-32**, com sede administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, n° 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo **Exmo. Sr.º Ramon Camilo Silva**, Brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade n° 2.022.569 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF n° 066.422.104-17, residente e domiciliado na Rua Frei Damião Bozano, n° 96, centro, Cidade de Dois Riachos/AL, CEP 57.560-000, doravante simplesmente denominado **Órgão Gerenciador** e a(s) empresa(s) detentora(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, na modalidade Pregão (Presencial), do tipo menor preço POR ITEM, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o registro de preços dos itens cotados, para atender a demanda dos entes desta administração pública municipal, e, daqui por diante, simplesmente denominado(s) fornecedor(es) beneficiário(s), resolvem na forma do art.11 da Lei Federal n° 10.520/2002, de 17/07/2002, nas hipóteses estabelecidas pelos incisos I, II e III, art. 3º, do Decreto Federal n° 7.892/13, pelo Decreto Municipal n° 001/2015, de 19/02/2015, e ainda, pelo cumprimento das cláusulas e normas regidas pela Lei Federal n° 8.078/1990 de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente as disposições contidas do art. 15, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e as demais normas legais correlatas e, considerando o resultado do certame, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o **Parágrafo Único do Art. 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa para a **locação de veículos do tipo Maquinas Pesadas e Caminhão Compactador de Lixo** com prestação de serviços contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de **12 (doze) meses**, destinados ao apoio as atividades das secretarias, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições, exigência contidas do edital e no termo de referência, que passa a integrar esta ata de registro de preços.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



2.1 Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, será incluído, na respectiva ata, como cadastro de reserva, para contratações futuras, **o registro dos preços dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.**

2.1.1 Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos **art. 20 e 21, do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013) e (inciso II, do art. 10, do Decreto Municipal nº 001/2015).**

2.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

2.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

2.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

2.2.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **subitem acima**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO E DA PLANILHA DE ESTIMADOS

3.1 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico;

3.2 O valor total desta Ata é de R\$ ***** (*****Mil Reais). (<inserir valor da contratação>), representados pelos valores aduzidos dos itens relacionados na planilha de estimados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS.	HORAS	1.000	R\$***	R\$***
2	MOTO NIVELADORA DE PNEUS.	HORAS	1.000	R\$***	R\$***
3	VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO RETROSCAVADEIRA DE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 76HP.	HORAS	1.000	R\$***	R\$***

(A sequência do preenchimento dos itens deve acompanhar rigorosamente a ordem descrita na planilha dos materiais (ANEXO I))

3.3 O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade dos contratos decorrentes de itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador do registro de preços em questão, será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL.**

4.1.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da Ata de registro de preços e os órgãos participantes dos futuros contratos decorrentes da contratação com os itens registrados.

4.2 São participantes os seguintes órgãos:

4.2.1 Secretaria Municipal de Administração;

4.2.2 Secretaria Municipal de Educação

4.2.3 Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.4 Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.2.5 Secretaria Municipal de Agricultura;

4.2.6 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

4.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no **Decreto Federal nº 7.892/2013**, e na **Lei nº 8.666, de 1993**.

- 4.3.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.3.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 4.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.4 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

- 5.1 A presente **Ata de Registro de Preços** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, com fundamento no **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, não podendo ser prorrogada.

6. 5. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes da contratação do serviço, objeto do presente registro de preços, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados e cobertos pelas **LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL**, consignadas por rubricas orçamentárias, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente contratados ou por ocasião de cada contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

- 7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da **Lei Federal nº 8.666, de 1993**.
- 7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 7.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 7.3.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quanto a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 7.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 7.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.5 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.5.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.5.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 7.5.4 Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 7.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.5.01, 6.5.02, 6.5.03 e 6.5.04, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.7.1 Por razão de interesse público;
 - 7.7.2 A pedido do fornecedor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 8.1 A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 001/2015, de 19 de fevereiro de 2015.
- 8.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 - 8.1.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco)** dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 8.1.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 8.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

- 9.1 Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de **20 (vinte)** dias da data da sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



10.1 Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela **Fornecedora Registrada** farão parte desta Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Fica eleito o foro da Comarca do **Órgão Gerenciador** para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Dois Riachos.

Local e Data

(_____), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Representante da Fornecedora Registrada





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - SRP

PROCESSO N° 0102014.2019

Data de Abertura: 08/03/2019 - 09h00min

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE
CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS E A EMPRESA (...) PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MAQUINAS PESADAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, neste ato represento pelo Excelentíssimo Senhor **RAMON CAMILO SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.022.569 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF n° 066.422.104-17, residente e domiciliado na Rua Frei Damião Bozano, 96, centro, Cidade de Dois Riachos, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: (_____ <inserir nome da proponente>), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. (_____ <inserir n° do CNPJ da proponente>), com sede na (_____ <inserir endereço completo da proponente>), neste ato representado pelo (_____ <inserir nome>), (Brasileiro), (Solteiro/Casado), (_____ <inserir número do documento de identidade e do CPF>), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (inserir procuração/contrato social/estatuto social...), doravante denominado **CONTRATADO**.

PREÂMBULO

Os **CONTRATANTES**, nos termos do **Processo administrativo n° 0102014.2019**, inclusive parecer da procuradoria jurídica municipal e em observância às disposições da **Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002, e da Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor**, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a **locação de veículos do tipo Maquinas Pesadas e Caminhão Compactador de Lixo** com prestação de serviços contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de **12 (doze) meses**, destinados ao apoio as atividades das secretarias, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial 005/2019** e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência estimado em um período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato contratual em Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do **art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993**.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- Acréscimo de materiais devidamente autorizado pela Administração;
- Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- Interrupção do fornecimento, por ordem e interesse da Administração.
- Ocorrendo interrupção prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



e) Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de **Termo Aditivo** ao contrato e as alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos **15 (quinze)** dias anteriores ao termino do contrato.

2.3. Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecidas no citado procedimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ (...REAIS) (...por extenso...)**, representados pelos valores aduzidos dos itens relacionados na planilha de estimados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	PA CARREGADEIRA DE PNEUS.	HORAS	1.000	R\$***	R\$***
2	MOTO NIVELADORA DE PNEUS.	HORAS	1.000	R\$***	R\$***
3	VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 76HP.	HORAS	1.000	R\$***	R\$***

(A sequência do preenchimento dos itens deve acompanhar rigorosamente a ordem descrita na planilha de estimados (**ANEXO I**))

3.2 No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o corrente exercício, na classificação abaixo: (<inserir dotação orçamentária>)

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **03 (três) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8 A suspensão dos serviços por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a **90 (noventa) dias** contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 5.8.1 A **CONTRATADA** não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o item acima caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicadas no caput
- 5.8.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações previstas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.9 Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a **CONTRATADA** será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de **10 (dez) dias**, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, em razão do não cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de março de 2012.
- 5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 Os preços do Contrato serão irrevogáveis no período de vigência do contrato. Após este período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada em índices oficiais, quando então voltará a haver nova suspensão de reajustes, **SALVO ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES NA LEGISLAÇÃO VIGENTE** e dependendo da repactuação com o contratante, ficando estabelecido que os eventos posteriores ao 8º mês que tiverem as suas execuções antecipadas não sofrerão reajuste, bem como aqueles que no mês supracitado estejam com suas execuções atrasadas por culpa da contratada;
- 6.1.1 Os fornecimentos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;
- 6.1.2 Caso a Licitante se recuse a executar o fornecimento ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
- 6.2 De acordo com os termos da **Lei nº 10.192/01**, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 6.3 Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, aferido pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, ou pelo índice que venha a substituí-lo, podendo o Órgão Requisitante proceder à pesquisa para verificar se as condições pela **CONTRATADA** continuam mais vantajosas.
- 6.4 O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela **CONTRATADA** de solicitação por escrito.
- 7.1 Caberá à Administração, verificar, anteriormente à concessão de reajuste, se os novos preços estão compatíveis aos praticados no mercado.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.2 As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e deverão ser definidas e autorizadas pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, com a apresentação, pela **CONTRATADA**, das devidas justificativas adequadas a este contrato, cabendo nestes casos, desde que haja interesse da Administração, a formalização de Termo Aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



7.3 A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de fornecimento;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a sua conclusão, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

7.4 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

8.1 O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, em remessa única/parcelada, nos endereços indicados por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

8.2 Os materiais serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A conformidade do material a ser utilizado no fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993**.
- 9.6 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93**, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente à efetiva entrega do(s) objeto(s), por meio de servidor especialmente designado;
- 10.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 10.3.1.1 Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;
- 10.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os **artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**;
- 10.3.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.3.1.4 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 10.3.1.5 Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.
- 10.3.1.6 Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 10.3.1.7 Substituir imediatamente por outro veículo compatível disponível na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que o veículo locado sofrer serviços de manutenção ou consertos.
 - 10.3.1.8 Substituir os veículos alugados por outras do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da CONTRATANTE. Os veículos substituídos deverão atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
 - 10.3.1.9 Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução da locação.
- 10.3.2 Os veículos serão considerados aceito somente após terem sido entregues, conferidos pela respectiva área solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas neste Edital;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- 11.1.1 Advertência formal;
- 11.1.2 Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
- 11.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- 11.1.4 Multa de até 5% (cinco por cento);
- 11.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 11.1.6 Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

11.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.5 e 11.1.6 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- 11.4.1 Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1;
- 11.4.2 Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4, por ocorrência;
- 11.4.3 Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2, até o máximo de **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato;
- 11.4.4 Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor mensal do Contrato, por ocorrência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 11.4.5** Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem **11.4.3**: aplicação da sanção prevista no subitem **11.1.3**, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5** Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item **11.1**, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6** A critério desta Prefeitura e nos termos do **art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, as sanções previstas nos subitens **11.1.5** e **11.1.6** poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens **11.1.2** a **11.1.4**.
- 11.7** As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.9** Decorridos **30 (trinta) dias** de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.10** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.10.1** Por até **30 (trinta) dias**, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;
- 11.10.2** Por até **12 (doze) meses**, quando a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.10.3** Por até **24 (vinte e quatro) meses**, quando a **CONTRATADA**:
- 11.10.3.1** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.10.3.2** For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.11** O prazo previsto no item **11.11.3** poderá ser aumentado até **5 (cinco) anos**.
- 11.12** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.13.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.
- 11.13.2** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a adjudicatária que:

11.13.3 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.13.4 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

11.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

12.1.1 **Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;

12.1.2 **Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

12.1.3 **Prática Colusivas:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.1.4 **Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

12.1.5 **Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos da cláusula acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993**, com as consequências indicadas no **art. 80 da mesma Lei**, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 A rescisão deste contrato pode ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, exceto quanto ao **inciso XVII**;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual prevista no **art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

14.1.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

14.1.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

14.1.3 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.4 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Dois Riachos/AL.
- 17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Local e Data

(_____), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Contratada - Representante/Preposto

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

CPF/MF:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - SRP
PROCESSO N° 0102014.2019
Data de Abertura: 08/03/2019 - 09h00min

PROTOCOLO DE
RECEBIMENTO DO EDITAL

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PROTOCOLO N°

PREGÃO PRESENCIAL N°

PROCESSO N°

DATA DE ABERTURA



PREFEITURA MUNICIPAL

Dois Riachos

TRABALHANDO PARA TODOS

CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Fone/Fax: (0xx82) 3621-1262

CNPJ-12.250.908/0001-32 – CEP: 57.560-000

Município de Dois Riachos – Estado de Alagoas

E-Mail: cpl.2riachos@gmail.com – Site: www.doisriachos.al.gov.br



___/2019	005/2019	0102014.2019	08/03/2019
----------	----------	--------------	------------

Dados Para Correspondência Informada Pela Licitante			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE/ESTADO:		CEP:	
CNPJ:		TELEFONE/FAX:	
<u>E-Mail:</u>			

Dados Do Responsável Pelo Recebimento Do Edital			
NOME:		CPF:	
ENDEREÇO:			
CIDADE/ESTADO:		CEP:	
TELEFONE/FAX:		<u>E-Mail:</u>	
FUNÇÃO NA EMPRESA:			

Certifica-se do Recebimento do Edital, acima referido, com a Finalidade de Participar do Processo Licitatório a ser realizado pelo pregoeiro.

Carimbo C.N.P.J/M.F.

Informamos que a aceitação deste implica no atesto que conhece e compreende por inteiro o teor do mesmo e que a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitada, prestou todos os esclarecimentos para dirimir as dúvidas que existiram.

Responsável pelo recebimento do edital

DATA: ___/___/2019.

